



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

O Art. 17, da MPV nº 905, de 2019 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 17 .....

Parágrafo único. Para os trabalhadores de que trata a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, a contratação, sob a modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, preservará a plenitude dos direitos e garantias previstos na legislação, afastada a aplicação dos arts 6º, 7º, 8º, 10, 11 e 14,, bem como dos §§ 3º e 4º do art. 15 desta Lei”.

**JUSTIFICAÇÃO**

As características singulares de penosidade e periculosidade em grande parte das atividades rurais justificam a exceção das distinções nas condições de fruição de direitos aos trabalhadores do setor, caso contratados nessa nova modalidade.

É a presente emenda para garantir que aos rurais que não sejam aplicadas aos condições mais precarizantes instituídas por essa Medida Provisória.

Sala das Comissões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada **ERIK A KOKAY – PT/DF**

